TC nº 72-001.176.08-64

BALANÇO. EXERCÍCIO 2007. AHMRCO. Autarquia extinta. APROVADO. DETERMINAÇÕES à sucessora e à SMS. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 13.271/02. Art. 1º, §§ 2º e 3º, Lei 14.669/08. Lei Mun. 14.258/06. Dec. 46.209/05; 47.107/06. Port. Interministerial STN/SOF 163/2001. Port. STN 339/2001. Art. 60 a 62 Lei 4.320/64.

TC citado: 72-001.297.06-17.

Acompanham TCs: 72-002.871.07-17, 72-003.092.07-66, 72-003.427.07-82, 72-003.428.07-45, 72-000.631.08-13, 72-000.632.08-86 e 72-000.778.08-21.

2.695ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado 21.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste – AHMRCO, relativo ao exercício de 2007, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Norte, Leste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste foram formalmente extintas pela Lei Municipal 14.669, de 14 de janeiro de 2008, sendo suas atribuições, instalações, pessoal, acervo patrimonial e dotações orçamentárias absorvidos por um único ente autárquico, a Autarquia Hospitalar Municipal, que as sucedeu para todos os efeitos, inclusive na condição de jurisdicionado perante esta Corte;

CONSIDERANDO que, ressalvada eventual responsabilização de caráter pessoal, a Autarquia Hospitalar Municipal será a destinatária das determinações expedidas pelo Tribunal na apreciação destas Contas, razão pela qual afigura-se conveniente a junção dos processos para julgamento conjunto, conforme, aliás, facultado pelo art. 101, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, afiançada pelos Órgãos Técnicos desta Corte, bem como o esforço demonstrado pelas autarquias em cumprir as determinações expedidas pelo Tribunal;

CONSIDERANDO as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste – AHMRCO, relativas ao exercício financeiro de 2007, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, consignando que as determinações expedidas, relativas à Autarquia extinta, figuram no V. Acórdão prolatado no processo TC 72.001.088.08-07, endereçadas à Autarquia Hospitalar Municipal (sucessora) e à Secretaria Municipal da Saúde (contratante das organizações sociais).

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES - Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro.

EURÍPEDES SALES – Conselheiro.